



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE SAPUCAIA DO SUL

No dia vinte e nove de abril do ano de dois mil e oito, compareceu na 1ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul o Excelentíssimo Juiz Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Lisiane Moura dos Reis, Rejane Linck Pinto, Suzete de Oliveira Deutschmann e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pela Exma. Juíza do Trabalho Diretora do Foro Eny Ondina Costa da Silva, pelo Juiz do Trabalho Substituto Almiro Eduardo de Almeida, no exercício da titularidade, e pelo Diretor de Secretaria Rômulo Esmério de Araújo. Integram esta unidade judiciária, ainda, os servidores Carolina Porcher Acosta - Secretária de Audiência (Técnico Judiciário), Cesar Pacheco - Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Claiton Neorlan da Conceição (Técnico Judiciário), Fabiana Lanzini - Assistente de Direção (Técnico Judiciário), Gelci Rosane Lopes da Silva (Técnico Judiciário), Marlise Giovanaz da Silva (Analista Judiciário), Sérgio Silva da Silva (Técnico Judiciário), Sinara do Prado Fagundes - Secretária Especializada de Juiz Substituto (Técnico Judiciário) e Alan Ribeiro (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Juiz Vice-Corregedor Regional:

1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR – envolvendo o período de **25.9.2006 a 28.4.2008** – verificou-se a existência de **05 (cinco)** processos com os registros de prazo excedido, quais sejam: processos nºs 00727-2006-291-04-00-7, com prazo vencido em 22.02.2008; 00432.291/98-9, com prazo vencido em 14.3.2008; 00424-2003-291-04-00-1, com prazo vencido em 24.01.2008 e 01290.291/98-5, com prazo vencido em 18.02.2008; sendo que, no primeiro somente foi expedida notificação para devolução do processo em 07.3.2008, no segundo, em 17.3.2008 e, nos outros dois as notificações foram expedidas em 07.4.2008, sendo todas infrutíferas. A partir de então, foram expedidos Mandados de Busca e Apreensão dos Autos, com cumprimento por meio de Cartas Precatórias. No processo nº 00006.291/97-0, com prazo vencido em 16.01.2008, foram expedidas notificações para devolução dos autos, em 18.01.2008 e 18.3.2008. ***Determina-se seja reduzido o lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos, com o prazo de devolução excedido. Observe o Diretor de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **2.**

LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR – envolvendo o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

período de **25.9.2006 a 28.4.2008**, constatou-se a existência de **1 (um)** processo com o registro de prazo excedido, nº 00217-2004-291-04-00-8, o qual expirou em 24.3.08, sem que nenhuma providência fosse tomada até a data da presente inspeção correcional ordinária. **Observe o Diretor de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR –, referentes ao período de **25.9.2006 a 28.4.2008**, verificou-se que não existe nenhum mandado com prazo de cumprimento excedido. **Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes do mês de abril de 2008, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de 100 (cem) processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Almiro Eduardo de Almeida** – 03 (três) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Andrea Saint Pastous Nocchi** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de execução pelo rito ordinário e 05 (cinco) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Patrícia Iannini** – 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Julieta Pinheiro Neta** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Ligia Maria Belmonte Klein** – 11 (onze) processos de cognição pelo rito ordinário,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

02 (dois) processos de execução pelo rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Mariana Roehe Flores Arancibia** – 54 (cinquenta e quatro) processos de cognição pelo rito ordinário, 03 (três) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 07 (sete) processos de execução pelo rito ordinário e 08 (oito) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO-PONTO. Visto em correição.** Foram

examinados 03 (três) livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **25.9.2006 a 28.4.2008**, contendo lavratura de termos de abertura em todos os livros e encerramento apenas naqueles relativos aos anos de 2006 e 2007. A sistemática utilizada pela Vara consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: a) ausência de certidão, Livro 2006, fl. 160, Livro 2007, fls. 06, 12, 56 e 66; b) rasura sem certidão, Livro 2007, fls. 14, 34, 50, 61, 68, 77, 91, 92, 97, 101, 107 e 111, Livro 2008, fls. 09, 19, 20, 25, 28, 29 e 38; c) anotações invariáveis de horário, Livro 2006, fl. 134, 147 e 156, Livro 2007, fls. 02, 19, 28 e 40; d) não observação da ordem alfabética, Livro 2006, fl. 134 e Livro 2008, fl. 31; e) o intervalo de uma hora não é observado; f) o Livro 2008 não computa a folha referente ao termo de abertura quando da numeração das folhas.

Determina-se que o Diretor de Secretaria lave corretamente certidões quando necessário, inclusive no que respeita às



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

rasuras. Determina-se, ainda, sejam adotadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro dos horários e dos intervalos, que não devem ser inferiores a uma hora, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Atente o Diretor de Secretaria para que sejam as folhas-ponto juntadas em ordem alfabética. Observe-se a correta numeração das folhas, iniciando o 1º volume de cada exercício pelo número “01”. Cumpra, portanto, o Diretor de Secretaria o disposto nos arts. 44, §§ 1º, 2º e 3º, 48, alínea “d”, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. 6. LIVRO DE REGISTROS

DE AUDIÊNCIA. Visto em correição. Foram examinados 03 (três) Livros de Registros de Audiência (volumes relativos aos anos de 2006, 2007 e 2008), relativamente ao período de **25.9.2006 a 28.4.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: não-observância da ordem cronológica nos assentamentos, Livro 2007, fls. 250 e 251/252, 269/270 e 267/268, 273 e 274/277; numeração incorreta, Livro 2007, fls. 14 e 86 repetidas; não observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciadas e encerradas as audiências em todos os Livros (anos 2006, 2007 e 2008); duplicidade de registros de audiência nas folhas 34/36 do Livro 2007, referentes ao dia 14.02.2007. ***Observe o Diretor de Secretaria a ordem cronológica dos assentamentos relativos aos registros de audiências, assim***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*como a numeração correta das folhas do livro correspondente, com base no art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Determina-se que seja evitada a duplicidade de registros na formação dos livros e que se observe o lançamento do horário real das solenidades. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2007, porque findo. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º e 3º, 48 e 80 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. **7. LIVRO-***

PAUTA. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões nas segundas, terças, quartas e quintas-feiras, pela manhã. São pautados, normalmente, 05 (cinco) iniciais e 04 (quatro) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário** (de 2ª a 5ª feira), bem como 02 (duas) iniciais de **rito sumaríssimo** (nas 2ªs, 3ªs e 5ªs). Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **27.5.2008**, implicando lapso de aproximadamente **28 (vinte e oito)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **12.8.2008**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **15.5.2008**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **16 (dezesesseis)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em média de **108 (cento e oito)** dias. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria diligencie no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT.***

EXAME DE PROCESSOS. Foram examinados **20** processos, sendo **04**

a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 80652.291/93-7, 01019.291/96-6, 01165.291/97-5 e 01043.291/98-9), e **16** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 00101-2007-291-04-00-1, 00337-2006-291-04-00-7, 00706-2007-291-04-00-2, 00677-2006-291-04-00-8, 01690-2004-291-04-00-2, 00579-2005-291-04-00-0, 00366-2002-291-04-00-5, 00663-2006-291-04-00-4, 95.019362-3, 01151-2005-291-04-00-4, 00111.291/99-2, 00260-2007-291-04-00-6, 00732-2005-291-04-00-9, 00049-2008-291-04-00-4, 00608-2003-291-04-00-1 e 1518.291/96-1), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Juiz Vice-Corregedor, constatando-se as irregularidades que resultaram no despacho, observações e recomendações que seguem: **Processo n°**

1518.291/96-1. ***Despacho: “Visto em correição. Trata-se de ação movida contra o Hospital Municipal Getúlio Vargas, cujo pagamento do Precatório já foi feito, pendente, apenas, discussão sobre a pretensão do executado em obter a isenção do recolhimento da contribuição previdenciária patronal, em ação em trâmite na Justiça Federal. No despacho da fl. 288, de 13-8-2007, há determinação do juízo da execução para que se aguarde o trânsito em julgado naquele feito (Proc. n° 200171120047521). Deve o Diretor de Secretaria, periodicamente,***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

atentar para o andamento do processo em tramitação na Justiça Federal, que, em conformidade com consulta feita na Internet na ocasião da inspeção correcional, foi remetido pelo Superior Tribunal de Justiça, em março de 2006, ao Supremo Tribunal Federal. Oportunamente, façam-se os autos conclusos à magistrada na titularidade da unidade judiciária". No processo nº 80652.291/93-7 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Os processos nº 01019.291/96-6, 01165.291/97-5 e 01043.291/98-9 não foram localizados pelo Diretor de Secretaria, que deverá diligenciar nas providências necessárias à localização dos mesmos; se necessário, procedendo inclusive a restauração dos autos, na forma prevista nos artigos 1063 e ss. do CPC. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 00366-2002-291-04-00-5** – autos em mau estado de conservação, numeração com rasura, sem ressalva e sem certidão (fl. 21); certidão sem referência ao dia da semana (fls. 16v. e 93v.); termo sem identificação do servidor que o subscreve (fl. 115); termos sem referência ao dia da semana (fls. 16v., 33v., 38v., 43v., 51v., 54v., 64v., 71v., 85v., 115, 127, 131v., 134, 134v. e 160). **Processo nº 00663-2006-291-04-00-4** – com anotações impróprias na capa. **Processo nº 95.019362-3** – autos em mau estado de conservação e com anotações impróprias a lápis na capa; termo sem identificação do servidor que o subscreve e sem referência ao dia da semana (fl. 400). **Processo nº 01151-2005-291-04-00-4** – autos com anotações



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

impróprias na capa; certidão com data equivocada (fl. 99); termos sem referência ao dia da semana (fls. 49, 93 e 174). **Processo nº 00111.291/99-2** – ausência de carimbo em branco (fl. 205); termo sem assinatura ou identificação do servidor (fl. 192); termo sem identificação do servidor que o subscreve (fl. 200); termos sem referência ao dia da semana (fls. 190v., 191, 192, 192v., 200, 200v., 204, 206v., 215, 217 e 224). **Processo nº 00260-2007-291-04-00-6** – autos com anotações impróprias na capa e numeração incorreta (fl. 144); termo sem referência ao dia da semana (fl. 108). **Processo nº 00732-2005-291-04-00-9** – documentos reduzidos equivocadamente: carimbo diz conter 1 documento quando há 4 (fl. 25); carimbo refere conter 5 documentos enquanto há apenas 4 (fl. 34); termos sem referência ao dia da semana (fls. 142, 159 e 186). **Processo nº 00579-2005-291-04-00-0** – há despacho sem assinatura do Juiz (fl. 214). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se atraso na prática dos atos cartoriais, que deve ser evitado, tal como ocorreu na tramitação dos processos a seguir relatados: **Processo nº 00101-2007-291-04-00-1** – Após atualização do cálculo, em 25.02.08 foi expedido mandado de citação; em 17.3.08 há certidão informando que a reclamada compareceu em Secretaria comprovando o depósito da parcela devida (fl. 56); em 25.3.08 foram feitos novos cálculos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

abatendo o valor satisfeito (fl. 60); em 27.3.08 a reclamada foi notificada para pagamento do saldo devedor, no prazo de cinco dias, sem que fosse verificado qualquer outro andamento até a data em que realizada a presente inspeção correcional ordinária. **Processo nº 00337-2006-291-04-00-7** – em 25.9.07 a reclamada é citada para pagamento da 5ª parcela do ajuste celebrado nos autos (fl. 152); em 29.10.07 há certidão sobre decurso de prazo para embargar a execução; em 07.3.08 as partes são notificadas sobre a prestação de contas do leiloeiro no prazo de cinco dias e somente em 11.4.08 há certidão de decurso de prazo com determinação para que seja expedida carta de arrematação, ato realizado apenas em 28.4.08 (juntada aos autos sem assinatura da Juíza, fl. 178, assim como alvará na fl. 179). **Processo nº 01690-2004-291-04-00-2** – em 12.9.07, a reclamada impugnou os cálculos do reclamante, manifestação que somente foi conclusa ao Juiz em 19.10.07 (fl. 319); em 11.12.07, foi deferido prazo de trinta dias às partes para apresentação de acordo; em 08.2.08, há certidão de decurso do prazo sem manifestação das partes não sendo verificado impulso processual desde então. **PRAZOS E ATOS CARTORIAIS.** Em relação aos prazos de responsabilidade da Secretaria da Unidade Judiciária correcionada, constataram-se atrasos que vão de encontro com a busca da celeridade na tramitação processual, que devem ser evitados, assim como não observaram as regras legais e regimentais previstas, como nas seguintes situações: **Processo nº 00663-2006-291-04-00-4** – em 18.4.07, foi juntado aos autos recurso ordinário do INSS, o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

qual foi concluso ao Juiz em 02.5.07; em 27.11.07, foi determinada a intimação do INSS para apresentar valores das contribuições devidas; em 21.01.08, o processo foi retirado em carga por Procurador Federal (fl. 157); em 17.3.08, foi renovado mandado de citação para recolhimento das contribuições previdenciárias sendo o último andamento verificado quando da presente inspeção correcional ordinária. **Processo nº 01151-2005-291-04-00-4** – em 10.10.06, a reclamada foi notificada para apresentar cálculos e providenciar nas anotações da CTPS e somente em 20.11.06 há certidão de decurso do prazo; em 30.3.07 a reclamada foi notificada para falar sobre os cálculos no prazo de dez dias (fl. 121) e somente em 23.4.07 há certidão de decurso do prazo sem manifestação da parte (fl. 122). **Processo nº 00732-2005-291-04-00-9** – em 25.01.06, a reclamada foi notificada para manifestar-se, em cinco dias, sobre o laudo complementar; em 14.3.06, há certidão de decurso de prazo e conclusão ao Juízo; em 24.10.07, o reclamante é notificado para apresentar cálculos de liquidação e somente em 07.12.07 há certidão sobre o decurso de tal prazo; em 06.3.08, o reclamante foi notificado para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela reclamada com prazo de dez dias (fl. 255). O procurador do autor retirou os autos em carga em 25.3.08, devolvendo-os em 27.3.08 (fl. 256), último andamento verificado quando da inspeção correcional. **Processo nº 00049-2008-291-04-00-4** – trata-se de Carta Precatória Citatória Executória oriunda da 4ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo; em 18.3.08, a Vara de origem foi oficiada sobre o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

resultado negativo da diligência realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, sendo solicitadas informações sobre o prosseguimento da execução; em 25.3.08, foi recebido ofício da Vara de origem solicitando informações sobre o processo, sendo este o último andamento anotado quando da presente inspeção correcional ordinária. **Processo nº 00608-2003-291-04-00-1** – em se tratando de autos provisórios, há que se notar que não foram corretamente autuados, conforme determina o artigo 102 do Provimento 213/01, além de terem sido nominados como “autos suplementares”. Nota-se, ainda, não ter constado a numeração correta do processo (apenas 608/03), bem como que não houve registro no sistema informatizado inFOR quanto a este andamento. **Processo nº00579-2005-291-04-00-0** – despacho da fl. 214 não está assinado pelo Juiz. No exame dos processos aleatoriamente selecionados, ainda se constatou que, na tramitação processual, vários atos são praticados “de ordem”, como, por exemplo, no **Proc. nº 00260-2007-291-04-00-6**, onde se vê que o perito não apresentou laudo, tendo o Diretor de Secretaria certificado nos autos e, sucessivamente e sem ordem judicial, expediu notificação ao perito. O mesmo procedimento se verificou quando, tendo o laudo sido entregue próximo à data da realização da audiência, o Diretor de Secretaria certificou e, “de ordem”, providenciou no adiamento da audiência, dando ciência deste fato aos procuradores das partes, por telefone. Tal sistemática não está prevista no âmbito do artigo 162, § 4º, do CPC, o que caracteriza, além de contrariedade a preceito legal, incerteza no ato cartorial praticado. O mesmo se verificou por ocasião



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

da análise do **Proc. nº 00101-2007-291-04-00-1**, onde há certidões do decurso de prazo que não foram feitas conclusas ao magistrado. Deve, portanto, o Diretor de Secretaria abster-se de tal prática, como no caso citado. **ARQUIVO**. Pendem de arquivamento processos desde janeiro de 2008, que já se encontram separados por ano, prontos para arquivar. Deve o Diretor de Secretaria providenciar para que tais processos sejam remetidos ao arquivo, observadas as normas regimentais. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**. Observa-se que as instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades e que os servidores lotados nessa unidade judiciária estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, e garantir que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS**. Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, o Juiz Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 29.4.2008, das 11 às 12 horas, tendo recebido a visita dos advogados Jairo Fernandez Ramos, Presidente da Seccional da OAB de Sapucaia do Sul, Leda Chesini Araldi, Jurandir José Mendel e Márcia Bresolin Borçato, e atendido o servidor Ademar de Oliveira, Segurança da Direção do Foro, que reivindicou uma mesa para melhor desenvolver suas atividades, o que foi solicitado junto ao Setor competente deste



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Tribunal, no momento de realização da inspeção.

RECOMENDAÇÕES. Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(2)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(3)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(4)** atente para a correta elaboração de termos e certidões, fazendo constar a data em que praticado o ato, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01); **(5)** proceda na correta quantificação e identificação dos documentos reduzidos (art. 59 do Provimento nº 213/01); **(6)** observe o Diretor de Secretaria a correta numeração das folhas, evitando eventuais rasuras e ausência de seqüência lógica o que, caso ocorra, deverá ser certificado nos autos (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(7)** observe os prazos previstos para a prática



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dos atos processuais, bem como proceda ao cumprimento imediato dos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(8)** observe o Diretor de Secretaria que os despachos do juiz estejam sempre assinados e datados (art. 164 do CPC); **(9)** deve o Diretor de Secretaria atentar para o limite da prática dos atos ordinatórios nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC. **RECOMENDAÇÕES FINAIS**. Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pela Exma. Juíza Diretora do Foro Eny Ondina Costa da Silva, pelo Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade, Almiro Eduardo de Almeida, pelo Diretor de Secretaria Rômulo Esmério de Araújo e pelos demais servidores lotados nessa unidade judiciária, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Juiz Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
JUIZ VICE-CORREGEDOR REGIONAL